Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 47: 46_decisao_fls431e432.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:48:27

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Comarca de Catalão

431

DECISÃO

Autos nº 1221/16 (201603168812/316881-07.2016.809.0029)

MSC Materiais para Construção Ltda ME, já qualificada, requereu recuperação judicial com pedido de apresentação de plano especial porque microempresa, alegando, em síntese, crise econômica/financeira conforme "*histórico e motivos da crise*" considerando impossível a quitação dos débitos com fornecedores e instituições financeiras, encargos trabalhistas e da folha de pagamento, fazendo-o com o propósito de superar tal situação e preservar a empresa, sua função social e estímulo a atividade econômica, fls. 02/12.

Instrui o feito, fls. 13/341.

Ordenada a emenda da inicial e juntada de documento indispensável à propositura da ação, a autora o fez e reiterou os pleitos, inclusive, de gratuidade ou o pagamento ao final, fls. 346/429.

É o relato.

Decido.

Superada a questão concernente ao enquadramento na Receita Federal pela emenda, autorizo o diferimento do recolhimento das custas para o final.

Pois bem, apresentadas as documentações exigidas pelo art. 51, da Lei 11.101/2005 e considerando os objetivos da recuperação judicial, DEFIRO o pedido para processamento da **recuperação judicia**l e, nos termos do inciso I, art. 52, nomeio Administrador Judicial **Gustavo Alberto Silva Coutinho** (*advogado militante na Comarca*), que deverá ser comunicado para manifestar se aceita ou não o encargo e naquela hipótese desempenhar as funções inerentes de acordo com os incisos I e II, *caput,* do art. 22, da LRJ, incumbindo à secretaria do juízo o cadastro no SPG, cujos honorários fixo em 3% (três por cento) sobre o valor devido aos credores, facultado o levantamento mensal de até R$4.000,00 (quatro mil reais) observado o limite de 60% (sessenta) por cento da remuneração total e disponibilidade do remanescente após atendido o disposto nos arts. 154 e 155 da LRJ.

A propósito, nos termos do inciso II, art. 52, dispensada a exibição de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, devendo as ações contra ela permanecerem suspensas nos juízos onde estão sendo processadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, salvo exceções (art. 52, III), incumbindo-lhe a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus gestores.

Nos termos do art. 69, da Lei 11.101/2005 determino ao(s) Registro(s) Público(s) de Empresas a anotação da recuperação judicial no assento correspondente, devendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora sujeita ao procedimento de recuperação judicial, constar após seus nomes a expressão "***em Recuperação Judicial***", diligenciando a secretaria do juízo pelo necessário a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 52, inciso V).

Expeça-se edital que deverá conter o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Após a publicação do presente provimento, a devedora deverá apresentar, no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, o(s) Plano(s) de Recuperação(ões) Judicial(is), sob pena de convolação em falência (art. 53 da Lei nº 11.101/2005).

Marcus Vinicius Ayres Barreto
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:34
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109787645432563873461410123, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 47: 46_decisao_fls431e432.pdf - Pag.2/2

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Comarca de Catalão

Intimem-se, inclusive ao Ministério Público (art. 52, V, Lei 11.101/05).
Cumpra-se.
Catalão, 6 de outubro de 2016.

Marcus Vinicius Ayres Barreto
Juiz de Direito

Ciente e de acordo com o estabelecido na decisão retro.
Catalão (GO), 17/10/2016
OAB/GO 30.826

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:48:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:34
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109787645432563873461410123, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p